



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL**

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO .....	2
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	5
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	6
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 .....	8
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA .....	9
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO .....	10
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....	10
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	10
13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA .....	10
14) DA HABILITAÇÃO.....	13
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO .....	15
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	16
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO.....	17
18) RECEBIMENTO DO OBJETO .....	22
19) PAGAMENTO .....	22
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
21) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	28
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	37
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	47
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	48
ANEXO V – PROPOSTA.....	49
ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	50



## 1) PRÉAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

### I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

### II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

### III - Critério de Julgamento:

- a) **MENOR PREÇO POR ITEM**

### IV - Modo de disputa:

- a) **ABERTO.**

### V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

### VI - Plataforma:

- a) <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

### VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) **01/06/2026**
- b) **07h59min (horário de Brasília/DF)**

### VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) **01/06/2026**
- b) **08h00min (horário de Brasília/DF)**

### IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:

- a) Até **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta

### X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 0494/2023.

## 2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos promovidos pela Administração Pública, garantindo transparência, segurança e regularidade nas competições.**

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de arbitragem esportiva especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de voleibol de praia, com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento.	Un	60	R\$ 750,00	R\$ 45.000,00
2	Serviços de arbitragem esportiva	Un	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00



	especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de futebol de salão/futsal, com 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento; Arbitragem para jogos com faixa etária de 7 a 17 anos				
3	Serviços de arbitragem esportiva especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de futebol de campo, com 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador + deslocamento. Arbitragem para jogos com faixa etária de 7 a 17 anos	Un	50	R\$ 1.250,00	R\$ 62.500,00
4	Serviços de arbitragem esportiva categoria adulto especializado em futebol de campo com 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	Un	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
5	Serviços de arbitragem especializada em futebol de salão/futsal para categoria masculino adulto com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	Un	250	R\$ 480,00	R\$ 120.000,00
6	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de salão/futsal para categoria feminino adulto e veterano com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá	Un	80	R\$ 480,00	R\$ 38.400,00



	conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)				
7	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de sete/Society feminino com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	Un	80	R\$ 520,00	R\$ 41.600,00
8	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de sete/Society masculino com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	Un	300	R\$ 520,00	R\$ 156.000,00
9	Serviços de arbitragem esportiva especializada em basquetebol contendo: 02 (dois) árbitros, 03 (três) oficiais de mesa + deslocamento	Un	100	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00
10	Serviços de arbitragem esportiva especializada em bocha contendo: 01 (um) árbitro + deslocamento	Un	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
11	Serviços de arbitragem esportiva especializada para atuar em voleibol de quadra, com 02 (dois)	Un	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00



	árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento				
12	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futevôlei com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento	Un	80	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
13	Serviços de arbitragem esportiva especializada em beach tennis com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento	Un	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 929.500,00</b>	

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);

II - Termo de Referência (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

2.3 Valor do objeto: **R\$ 929.500,00 (novecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

### 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

123 – 3.3.90 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

### 4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: [licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br), de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

### 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));



b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I](#) c/c [§ 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**5.2** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## **6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)**

**6.1** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e,



zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**6.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem



adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informará ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.2** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- a. Sociedade empresária;
- b. Sociedade simples;
- c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - i. *Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
  - ii. *Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

**7.3** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**7.3.1** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.3.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**8.2** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**8.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui,



no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **8.4 Na fase de habilitação:**

**I - TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

##### **II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **8.5 A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

**a)** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

**9.1** Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*

**b)** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

**c)** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

**II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2** Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.



## 10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4 A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

12.2 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**13.2** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a)** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
  - a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
  - b)** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
  - c)** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
  - d)** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.  
*Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.***

**13.3** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>2</sup>.

**13.4** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**13.6** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.xaxim.sc.gov.br>.

**13.7** Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

**13.8 MODO DE DISPUTA:**

**I - ABERTO:**

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

---

<sup>2</sup> **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.  
Página 11 de 61



- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## **II - ANÁLISE DE PROPOSTA**

Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### **13.9 EXEQUIBILIDADE:**

I - O Município podará realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **13.10 EMPATE:**

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### **13.11 DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;



- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- a) O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

### **13.12 NEGOCIAÇÃO:**

- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

### **14) DA HABILITAÇÃO**

**14.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#))

**14.2** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**14.3** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));



III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**14.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das postostas.

**14.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.6** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

#### **14.6.1 PESSOA JURÍDICA**

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.

IV - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*



**V - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**VI – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços de arbitragem esportiva, com quantitativo mínimo de 30% ao exigido neste termo conforme objeto específico, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO TÉCNICA:**

a) Para a modalidade FUTEBOL DE CAMPO E OU FUTEBOL SOCIETY - A Associação ou empresa deverá apresentar uma relação com no mínimo 08 (oito) árbitros federados com Cópia das Carteiras de árbitros Regularizados pela Federação de Árbitros de SANTA CATARINA, no seu quadro de associados, que estejam aptos para atender os eventos que serão realizados no período da contratação e sua respectiva comprovação de vínculo junto a empresa contratada (CLT, sócio e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida/autenticado/digital).

b) Para a modalidade FUTSAL - A Associação ou empresa deverá apresentar uma relação com no mínimo 08 (oito) árbitros federados com Cópia das Carteiras de árbitros Regularizados pela Federação de Árbitros de SANTA CATARINA, no seu quadro de associados, que estejam aptos para atender os eventos que serão realizados no período da contratação;

c) Para as demais modalidades os árbitros devem ser igualmente federados junto a Federação de Árbitros de SANTA CATARINA, sem quantidade mínima.

**14.7** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**15.1** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**15.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3** O recurso para os casos indicados no item 1:



a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

e) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.4** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.5** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.6** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**16.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.5** A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

## **17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**17.1** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

ii) *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo



que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

#### **VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a) Cumprir integralmente as especificações dos serviços estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Executar os serviços nos prazos, datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme o calendário esportivo vigente;

c) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer anormalidades ou situações urgentes que possam comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;

d) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como custos, despesas civis e penais, observando a legislação vigente, especialmente quanto à segurança e medicina do trabalho;

e) Comprovar que os profissionais designados possuem conhecimento técnico e experiência nas modalidades esportivas licitadas, atendendo às exigências de qualificação previstas;

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, sempre que necessário, quanto à execução do contrato;



- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Prestar os serviços com pontualidade, qualidade, organização e profissionalismo, garantindo o adequado andamento das partidas e eventos esportivos;
- i) Garantir que todos os árbitros e auxiliares estejam devidamente uniformizados e portando os materiais necessários à execução dos serviços, tais como apitos, cartões, bandeiras, cronômetros, súmulas e demais equipamentos pertinentes;
- j) Apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a adjudicação do objeto, a relação dos árbitros e equipe auxiliar que prestarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de qualificação e vínculo com a contratada, podendo ser atualizada ao longo da execução contratual mediante aprovação da Administração;
- k) Manter comunicação permanente com a Administração, informando qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- l) Substituir imediatamente, sem ônus adicional, qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas, não compareça ou apresente conduta inadequada;
- m) Cumprir integralmente a escala de jogos definida, garantindo a presença de equipe completa em todas as partidas;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- o) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o empenho da despesa em dotação orçamentária específica, assegurando os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante aferição dos quantitativos e verificação inicial da execução, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- c) Comunicar formalmente à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exigindo sua correção ou substituição;
- f) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no edital e no contrato, após o devido ateste pelo fiscal;
- g) Prestar as informações e disponibilizar à contratada os dados necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao calendário, locais e horários das competições;
- h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Garantir que a prestação dos serviços não gere vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, vedando qualquer relação que caracterize personalidade ou subordinação direta;
- j) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.



**VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - i)* *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
  - ii)* *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - i)* *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
  - ii)* *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - i)* *Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*
  - ii)* *Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).*
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):**



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
  - ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
  - iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
  - iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**XIV** - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **17.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a) O Responsável pela Gestão será o Secretário Nilmar Andrade, matrícula nº 9612.
- b) O responsável pela fiscalização será o servidor Diego Mella, matrículanº 11577.

## **18) RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1** O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**Art. 2º** Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos)**: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

**Art. 4º** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia**: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

## **19) PAGAMENTO**

**19.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

**19.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**19.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

## **20.2 DAS PENALIDADES:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**20.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**20.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**20.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**20.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

*i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

*ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

*iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**20.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**a)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.11** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**20.12** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **21) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.2** Sobre a contagem dos prazos:

**I -** Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);



II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**21.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Diário Oficial do Estado – DOE ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- V - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.4** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.5** São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência – TR
- II - Declaração art. 68, VI de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo

**21.6** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**21.7** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Xaxim, 29 de abril de 2026.**

**Edilson Antônio Folle**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

ELEMENTOS	
1.	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</b></p> <p>O Município de Xaxim, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, enfrenta dificuldades na adequada condução das competições esportivas municipais em razão da insuficiência ou ausência de arbitragem qualificada. Tal situação pode ocasionar conflitos entre equipes, decisões inconsistentes durante as partidas, prejuízo à disciplina esportiva e questionamentos quanto à legitimidade dos resultados, comprometendo a organização e a credibilidade dos eventos esportivos.</p> <p>A demanda apresenta caráter urgente e relevante, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade e o bom andamento das competições já programadas e em execução. A arbitragem adequada é fundamental para assegurar a lisura das disputas, a segurança dos participantes e a manutenção do interesse da comunidade nas atividades esportivas promovidas pelo Município.</p> <p>Destaca-se, ainda, a incapacidade estrutural da Administração Municipal em suprir tal necessidade com recursos próprios, uma vez que não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais qualificados em número suficiente para atender à demanda das diversas modalidades esportivas com a qualidade e imparcialidade exigidas.</p> <p>Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados mostra-se indispensável, sendo que os benefícios esperados incluem a melhoria na organização das competições, a garantia de decisões técnicas e imparciais, a redução de conflitos, o fortalecimento da credibilidade dos eventos esportivos e o incentivo à participação da comunidade, atendendo, assim, ao interesse público.</p>
2.	<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>O Município de Xaxim ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual não é possível demonstrar a previsão da presente contratação nesse instrumento.</p> <p>Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual possui caráter facultativo, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Ainda assim, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade de garantir a adequada execução das atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, atendendo ao interesse público e à continuidade dos serviços ofertados à comunidade.</p>
3.	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva deverá observar requisitos mínimos que garantam a qualidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços, conforme descrito a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Requisitos técnicos dos profissionais: Os profissionais de arbitragem deverão possuir conhecimento técnico compatível com a modalidade esportiva em que atuarão, observando as regras oficiais vigentes. Para as categorias adultas, poderá ser exigida qualificação específica, inclusive com comprovação de vínculo com federações ou ligas esportivas, quando necessário à garantia da qualidade técnica. Os profissionais deverão atuar com imparcialidade, ética e disciplina, assegurando a lisura das competições.</li></ol>



	<p>2. Composição das equipes: A contratada deverá disponibilizar equipes completas de arbitragem, compostas por árbitros, auxiliares e mesários/anotadores, conforme a necessidade de cada modalidade. A quantidade de profissionais por partida deverá respeitar as regras específicas de cada esporte, sendo obrigatória a presença dos designados no local e horário previamente estabelecidos.</p> <p>3. Execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados conforme o calendário esportivo definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com cumprimento integral dos horários e da carga prevista para cada partida ou turno. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer profissional, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à realização dos eventos. Os profissionais deverão se apresentar devidamente uniformizados e munidos dos equipamentos necessários.</p> <p>4. Qualidade e padronização: A prestação dos serviços deverá seguir padrões mínimos de qualidade, garantindo uniformidade na condução das partidas e respeito às normas oficiais de cada modalidade. Eventuais ocorrências deverão ser registradas por meio de súmulas ou relatórios, assegurando transparência e controle das atividades.</p> <p>5. Obrigações da contratada: Caberá à contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Deverá ainda garantir a adequada conduta dos profissionais, zelando pela disciplina e respeito aos participantes, bem como atender às solicitações da Administração relacionadas à execução contratual.</p> <p>6. Fiscalização e controle: A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo ateste. A contratada deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização e ao adequado controle da execução contratual.</p>
4.	<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</b></p> <p>A estimativa das quantidades para a contratação de serviços de arbitragem esportiva pelo Município de Xaxim foi elaborada com base no histórico de realizações de competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, considerando os eventos efetivamente executados em exercícios anteriores. Verificou-se a quantidade de campeonatos realizados, o número médio de partidas por competição e as modalidades esportivas contempladas, como futebol de campo, futsal e demais atividades correlatas.</p> <p>Como memória de cálculo, considerou-se a média de jogos por campeonato, multiplicada pelo número de competições previstas para o período, bem como a quantidade de profissionais de arbitragem necessária por partida, de acordo com cada modalidade. Também foram levadas em conta possíveis ampliações no calendário esportivo municipal, visando atender à crescente participação da comunidade, o que contribui para uma estimativa mais realista e suficiente para suprir a demanda.</p> <p>A documentação comprobatória que dá suporte às estimativas inclui registros de competições anteriores, relatórios da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tabelas de jogos, calendários esportivos e demais documentos internos que evidenciam a quantidade de eventos realizados e a necessidade de arbitragem em cada um deles. Destaca-se, ainda, que a consolidação das demandas em uma única contratação possibilita ganho de escala, promovendo maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, além de padronizar a prestação dos serviços de arbitragem no âmbito municipal.</p>



**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

O levantamento de mercado realizado pelo Município de Xaxim, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, identificou como principais alternativas para suprir a necessidade de arbitragem esportiva: a execução direta dos serviços por servidores do próprio Município; a contratação de profissionais autônomos de forma individual; e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva.

No que se refere à execução direta, verificou-se a inviabilidade da alternativa, tendo em vista que o Município não dispõe de servidores capacitados em número suficiente, tampouco com a qualificação técnica exigida para atuar nas diversas modalidades esportivas, o que comprometeria a qualidade e a imparcialidade dos serviços prestados. A contratação de profissionais autônomos, de forma individualizada, embora possível, apresenta desvantagens relevantes, como maior dificuldade na gestão contratual, ausência de padronização dos serviços, risco de indisponibilidade de profissionais e aumento da carga administrativa para o Município, além de possíveis inconsistências na condução das partidas.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita a disponibilização de equipe completa e qualificada, padronização dos serviços, maior organização na execução das competições e redução de riscos operacionais. Ademais, empresas do ramo possuem experiência comprovada, garantindo maior segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Sob o aspecto técnico, a escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a correta aplicação das regras esportivas, a imparcialidade nas decisões e a condução adequada das partidas, fatores essenciais para o bom andamento das competições.

Do ponto de vista econômico, a solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, considerando a centralização da contratação, a redução de custos administrativos, a previsibilidade de despesas e a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos em razão da economia de escala, evitando contratações fragmentadas e menos eficientes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo de forma eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

**Justificativa da exigência de árbitros federados:**

A exigência de profissionais de arbitragem com vínculo ou certificação junto a federações ou ligas esportivas decorre da necessidade de assegurar elevado padrão técnico na condução das partidas, especialmente nas categorias adultas, que apresentam maior nível de competitividade, intensidade e responsabilidade disciplinar.

A atuação de árbitros federados pressupõe formação específica, atualização contínua quanto às regras oficiais das modalidades e experiência comprovada em competições organizadas, o que contribui diretamente para a padronização das decisões, redução de erros técnicos e maior segurança na condução dos jogos.

Além disso, a presença de profissionais com esse nível de qualificação reduz significativamente a ocorrência de conflitos entre atletas, dirigentes e equipes, uma vez que as decisões tendem a ser mais consistentes e respaldadas tecnicamente, fortalecendo a credibilidade das competições promovidas pelo Município.

Destaca-se, ainda, que a exigência não tem caráter restritivo indevido, considerando que o mercado regional dispõe de número suficiente de profissionais e empresas que atendem a esse requisito, garantindo a competitividade do certame.



	<p>Por fim, ressalta-se que a exigência foi estabelecida de forma proporcional, aplicando-se apenas às categorias e modalidades que demandam maior rigor técnico, não sendo exigida de forma generalizada para todas as atividades, o que demonstra a observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.</p>
6.	<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</b></p> <p>A estimativa do valor da contratação para prestação de serviços de arbitragem esportiva foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a contratações similares de outros entes públicos, bem como consultas a fornecedores do ramo, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.</p> <p>Os preços unitários referenciais foram definidos considerando o menor valor praticado por partida/arbitragem, de acordo com cada modalidade esportiva, levando em conta a quantidade de profissionais necessários por jogo (árbitro principal, auxiliares e demais membros da equipe de arbitragem), conforme as regras específicas de cada competição.</p> <p>A memória de cálculo foi estruturada a partir da estimativa do número total de partidas previstas no calendário esportivo municipal, multiplicada pelo custo unitário de arbitragem por modalidade, considerando ainda possíveis variações decorrentes da ampliação ou inclusão de novas competições ao longo do período contratual.</p> <p>Como documentação comprobatória, foram utilizados orçamentos obtidos junto a empresas especializadas.</p> <p>Ressalta-se que, caso a Administração entenda necessário, os valores detalhados e documentos que embasam a formação do preço poderão constar em anexo classificado, com o objetivo de preservar o sigilo das informações até a conclusão do processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.</p>
7.	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</b></p> <p>A solução adotada pelo Município de Xaxim consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, com o fornecimento de profissionais qualificados para atuar nas diversas modalidades promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme calendário esportivo municipal.</p> <p>O objeto da contratação compreende, de forma geral, a disponibilização de equipe de arbitragem composta por árbitros e auxiliares devidamente capacitados, responsáveis pela condução das partidas, aplicação das regras oficiais de cada modalidade, controle disciplinar dos jogos e garantia da regularidade das competições.</p> <p>Sob uma perspectiva ampla, a solução proposta visa assegurar a adequada organização dos eventos esportivos, promovendo maior imparcialidade nas decisões, redução de conflitos entre participantes, fortalecimento da credibilidade das competições e incentivo à participação da comunidade, atendendo de forma eficiente ao interesse público.</p> <p>No que se refere à manutenção e assistência técnica, destaca-se que, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua e não de fornecimento de bens, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção técnica. Contudo, deverá ser assegurada pela contratada a substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento, bem como a garantia da qualidade e regularidade na execução dos serviços durante toda a vigência contratual.</p>
8.	<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b></p>



	<p>O parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto em itens ou lotes, possibilitando a participação de diferentes fornecedores em partes distintas da solução. No entanto, após análise técnica e econômica, verificou-se que o parcelamento não se mostra a alternativa mais adequada para o presente caso.</p> <p>Sob o aspecto da viabilidade, embora seja possível, em tese, dividir os serviços por modalidade esportiva ou por tipo de arbitragem, tal medida não se revela eficiente do ponto de vista operacional. A contratação de múltiplos fornecedores poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a gestão contratual e gerar inconsistências na condução das competições.</p> <p>Como vantagem do parcelamento, destaca-se a possibilidade de ampliação da competitividade e participação de um maior número de empresas. Contudo, tais benefícios são mitigados neste caso, tendo em vista a necessidade de uniformidade na prestação dos serviços de arbitragem e a atuação coordenada durante os eventos esportivos.</p> <p>Por outro lado, as desvantagens do parcelamento são mais relevantes, especialmente no que se refere à perda de economia de escala, ao aumento da complexidade na fiscalização e gestão de múltiplos contratos, além do risco de divergências técnicas entre diferentes prestadores de serviço, o que pode comprometer a qualidade e a credibilidade das competições.</p> <p>Dessa forma, justifica-se a contratação em lote único, com a escolha de uma única empresa especializada, garantindo maior eficiência administrativa, padronização dos serviços, melhor controle da execução contratual e maior economicidade, atendendo de forma mais adequada ao interesse público.</p>
9.	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</b></p> <p>A presente contratação tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços de arbitragem esportiva com qualidade adequada e a preços compatíveis com o mercado, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, garantindo a adequada realização das competições e o atendimento aos munícipes.</p> <p>Como benefícios diretos, destaca-se a melhoria na organização e condução dos eventos esportivos, com a garantia de decisões imparciais, maior disciplina nas partidas, redução de conflitos entre equipes e fortalecimento da credibilidade das competições promovidas pelo Município.</p> <p>No que se refere à economicidade, a contratação centralizada de empresa especializada possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, evitando contratações fragmentadas e reduzindo custos administrativos. Além disso, assegura melhor previsibilidade dos gastos públicos e otimização na aplicação dos recursos financeiros disponíveis.</p> <p>Quanto à eficiência, a solução permite melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que desonera a Administração da necessidade de disponibilizar servidores para a função de arbitragem, possibilitando que estes se concentrem em suas atribuições institucionais. Também promove maior eficiência operacional, com serviços padronizados e executados por profissionais qualificados.</p> <p>Em relação aos resultados a longo prazo, espera-se o fortalecimento das atividades esportivas no Município, com aumento da participação da comunidade, continuidade dos eventos com maior qualidade e organização, além da valorização do esporte como instrumento de integração social, contribuindo para o atendimento do interesse público.</p> <p>Ressalta-se, por fim, que não há necessidade de providências ou serviços adicionais por parte da Administração para que a contratação produza seus efeitos, sendo a solução suficiente para o atendimento da finalidade pretendida.</p>



10.	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.</b></p> <p>Previamente à celebração do contrato, o Município de Xaxim deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços de arbitragem esportiva, garantindo que a estrutura administrativa e operacional esteja apta a atender às demandas da contratação.</p> <p>No que se refere à infraestrutura, verifica-se que o Município já dispõe de espaços esportivos apropriados para a realização das competições, tais como ginásios e campos, não sendo necessária a implementação de estruturas adicionais para a execução do objeto.</p> <p>Quanto ao armazenamento e execução, por se tratar de prestação de serviços, não há necessidade de armazenamento de materiais, sendo a execução realizada diretamente nos locais onde ocorrerão os eventos esportivos, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.</p> <p>No âmbito da gestão contratual, fica designado como gestor do contrato o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Nilmar Andrade, matrícula nº 9612, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, controle de prazos e interlocução com a contratada.</p> <p>Em relação à fiscalização, fica designado como fiscal do contrato o servidor Diego Mella, matrícula nº 11.577, responsável por acompanhar a execução dos serviços, atestar a realização das partidas, verificar a qualidade dos serviços prestados e registrar eventuais ocorrências. Caso necessário, os servidores designados poderão receber orientações ou capacitação interna quanto às atribuições de gestão e fiscalização contratual.</p> <p>Dessa forma, as providências a serem adotadas mostram-se suficientes para garantir a correta execução contratual, não sendo identificadas necessidades estruturais adicionais relevantes para a efetivação da contratação.</p>
11.	<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b></p> <p>No que se refere às contratações correlatas e/ou interdependentes, verifica-se que a presente contratação não possui relação direta de dependência com outros contratos administrativos vigentes ou planejados pelo Município de Xaxim.</p> <p>Em relação às contratações anteriores, registra-se que o Município já realizou contratações semelhantes para prestação de serviços de arbitragem esportiva, as quais atenderam às demandas das competições municipais, servindo como referência para a presente necessidade.</p> <p>Quanto aos contratos vigentes, não há contratos ativos que contemplem o objeto ora pretendido, sendo necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços.</p> <p>No tocante a ocorrências relevantes, não foram identificados fatos que comprometam ou interfiram na presente contratação, destacando-se apenas a necessidade recorrente do serviço para assegurar a adequada realização das competições esportivas.</p> <p>Por fim, quanto às contratações interdependentes, ressalta-se que a execução do objeto independe de outras contratações específicas, podendo ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo à sua eficiência ou aos resultados pretendidos.</p>
12.	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b></p> <p>No que se refere à logística reversa, destaca-se que a presente contratação trata da prestação de serviços de arbitragem esportiva, não envolvendo o fornecimento de bens</p>



	<p>ou a geração significativa de resíduos materiais, razão pela qual não se aplicam, de forma direta, procedimentos específicos de desfazimento ou reciclagem.</p> <p>Quanto à análise de impactos, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são mínimos, limitando-se à realização de atividades esportivas em espaços já existentes, sem geração relevante de resíduos ou consumo expressivo de recursos naturais.</p> <p>No tocante às medidas mitigadoras, recomenda-se que a contratada adote boas práticas durante a execução dos serviços, tais como o uso consciente de recursos, respeito às normas ambientais e adequada destinação de eventuais resíduos gerados, ainda que em pequena escala.</p> <p>Em relação ao baixo consumo, ressalta-se que a natureza do serviço não demanda utilização significativa de materiais ou insumos, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a sustentabilidade da contratação.</p> <p>Por fim, quanto à logística reversa, não se identificam obrigações específicas aplicáveis ao objeto contratado, considerando tratar-se de serviço sem fornecimento de bens permanentes ou consumo relevante de materiais, não sendo necessária a adoção de procedimentos específicos nesse sentido.</p>
13.	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b></p> <p>Diante das análises realizadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva mostra-se necessária e devidamente justificada, considerando a insuficiência de meios próprios do Município para atender à demanda, bem como a importância da adequada condução das competições esportivas municipais.</p> <p>A solução proposta revela-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que possibilita a execução dos serviços com qualidade, imparcialidade e eficiência, garantindo a padronização das atividades, a redução de conflitos e o fortalecimento da credibilidade dos eventos esportivos promovidos pela Administração Pública.</p> <p>Além disso, a contratação atende plenamente ao interesse público, ao assegurar a continuidade e o bom funcionamento das atividades esportivas no Município de Xaxim, incentivando a participação da comunidade, promovendo a integração social e contribuindo para o desenvolvimento do esporte local.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e alinhada aos objetivos da Administração Pública, sendo a melhor solução para o atendimento da necessidade identificada.</p>

**Tabela I**

Item	Descrição	Unid	Quantid
1	Serviços de arbitragem esportiva especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de voleibol de praia, com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento.	un	60
2	Serviços de arbitragem esportiva especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de futebol de salão/futsal, com 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento; Arbitragem para jogos com faixa etária de 7 a 17 anos	un	50
3	Serviços de arbitragem esportiva especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de futebol de campo, com 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador + deslocamento. Arbitragem para jogos com faixa etária de 7 a 17 anos	un	50



4	Serviços de arbitragem esportiva categoria adulto especializado em futebol de campo com 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	un	150
5	Serviços de arbitragem especializada em futebol de salão/futsal para categoria masculino adulto com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	un	250
6	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de salão/futsal para categoria feminino adulto e veterano com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	un	80
7	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de sete/ Society feminino com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	un	80
8	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de sete/Society masculino com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	un	300
9	Serviços de arbitragem esportiva especializada em basquetebol contendo: 02 (dois) árbitros, 03 (três) oficiais de mesa + deslocamento	un	100
10	Serviços de arbitragem esportiva especializada em bocha contendo: 01 (um) árbitro + deslocamento	un	100
11	Serviços de arbitragem esportiva especializada para atuar em voleibol de quadra, com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento	un	100
12	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futevôlei com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento	un	80



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

13	Serviços de arbitragem esportiva especializada em beach tennis com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento	un	100
----	--	----	-----

**Xaxim/SC, 20 de abril de 2026**

---

**Natana Betielen Defiltro**  
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

ELEMENTOS	
1.	<p><b>Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.</b></p> <p>O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à condução das competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Xaxim, compreendendo a disponibilização de árbitros e equipe auxiliar devidamente qualificados, conforme as regras específicas de cada modalidade.</p> <p>Trata-se de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas inovadoras ou de alta complexidade.</p> <p>Os quantitativos serão definidos com base no calendário esportivo municipal, considerando o número estimado de partidas e competições a serem realizadas durante o período contratual, bem como a quantidade de profissionais necessária por evento, conforme cada modalidade esportiva.</p> <p>O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições vantajosas e justificativa formal para a prorrogação.</p> <p>A possibilidade de prorrogação se justifica pela natureza contínua dos serviços, essenciais para a realização das atividades esportivas do Município, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços ao longo do tempo.</p>
2.	<p><b>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.</b></p> <p>A presente contratação refere-se à prestação de serviços de arbitragem esportiva, devendo os serviços atender aos padrões usuais de mercado e às regras oficiais de cada modalidade esportiva, conforme regulamentos das respectivas federações e entidades competentes.</p> <p>No que se refere aos requisitos de qualidade, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e experientes, garantindo a correta aplicação das regras, imparcialidade nas decisões, postura ética e disciplina durante a condução das partidas. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, organização e responsabilidade, assegurando o bom andamento das competições e a segurança dos participantes.</p> <p>Quanto ao rendimento, espera-se que os serviços sejam executados de forma contínua e eficiente, atendendo integralmente ao calendário esportivo definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo à qualidade das atividades.</p> <p>Em relação à compatibilidade, os profissionais deverão atuar em conformidade com as normas e regulamentos das modalidades esportivas envolvidas, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para a realização dos eventos.</p> <p>No que tange à durabilidade e segurança, ressalta-se que, por se tratar de prestação de serviços, tais requisitos estão relacionados à regularidade e consistência na execução contratual, devendo a contratada garantir a manutenção da qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, bem como zelar pela integridade física dos participantes e pelo cumprimento das normas de segurança aplicáveis.</p>



<p><b>3.</b></p>	<p><b>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.</b></p> <p>A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pelo Município de Xaxim/SC, nos quais foram analisadas as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para o atendimento do interesse público.</p> <p>Conforme demonstrado no ETP, restou evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, em razão da insuficiência de profissionais qualificados no quadro próprio do Município, bem como da necessidade de garantir a adequada condução das competições esportivas.</p> <p>A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, considerando a viabilidade de competição e a existência de diversos fornecedores aptos a prestar o serviço.</p> <p>Dessa forma, a contratação encontra respaldo técnico e legal nos estudos realizados, demonstrando-se adequada, necessária e alinhada aos objetivos da Administração Pública.</p>
<p><b>4.</b></p>	<p><b>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.</b></p> <p>A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Xaxim, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada condução das competições esportivas municipais.</p> <p>Como benefícios ampliados, a solução proporciona não apenas a execução eficiente dos serviços de arbitragem, mas também o fortalecimento da organização dos eventos esportivos, a garantia de decisões imparciais, a redução de conflitos entre participantes, o aumento da credibilidade das competições e o incentivo à participação da comunidade nas atividades esportivas.</p> <p>No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a contratação contempla desde o planejamento das competições, passando pela execução dos serviços de arbitragem durante as partidas, até o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades ao longo de toda a vigência contratual. Por se tratar de prestação de serviços, não há etapas relacionadas ao descarte de bens, sendo o foco na execução contínua, controle e melhoria dos serviços.</p> <p>Destaca-se que a descrição detalhada da solução se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice, estando a presente síntese plenamente alinhada às conclusões e diretrizes estabelecidas naquele documento.</p> <p>Dessa forma, a solução proposta mostra-se completa e adequada, considerando todas as fases do seu ciclo de vida, bem como alinhada ao planejamento e aos estudos técnicos realizados pela Administração.</p>
<p><b>5.</b></p>	<p><b>Requisitos da contratação.</b></p> <p><b>OBRIGAÇÕES DA ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS</b></p> <p>As obrigações descritas constituem requisitos mínimos da contratação, sendo seu descumprimento passível de aplicação de penalidades contratuais.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprimento das Regras<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicar corretamente as regras oficiais da modalidade.</li><li>• Conhecer o regulamento específico da competição.</li><li>• Manter imparcialidade total durante as partidas.</li></ul></li><li>2. Pontualidade e Presença</li></ol>



- Comparecer ao local dos jogos com antecedência mínima (geralmente 30 a 60 minutos).
  - Estar devidamente uniformizado e com material completo.
3. Material de Arbitragem
- Levar todos os equipamentos necessários:
  - Apito
  - Cartões (amarelo/vermelho)
  - Cronômetro
  - Súmula ou sistema eletrônico
  - Caneta/lápis
  - Conferir as condições do local de jogo (bola, redes, marcações).
4. Preenchimento de Súmula
- Registrar corretamente:
  - Escalações
  - Gols/pontos
  - Cartões e penalidades
  - Ocorrências disciplinares
  - Entregar a súmula dentro do prazo estipulado pela organização.
5. Relatórios Disciplinares
- Elaborar relatório detalhado em caso de:
  - Expulsões
  - Confusões ou agressões
  - Interrupções de partida
  - Ser claro, objetivo e fiel aos fatos.
6. Conduta Profissional
- Tratar atletas, dirigentes e público com respeito.
  - Não discutir ou provocar participantes.
  - Manter postura ética dentro e fora de campo.
7. Controle da Partida
- Garantir o cumprimento do tempo de jogo.
  - Controlar substituições conforme regulamento.
  - Tomar decisões com firmeza e segurança.
8. Segurança e Autoridade
- Interromper a partida em caso de risco à integridade física.
  - Solicitar apoio da organização ou segurança quando necessário.
9. Comunicação com a Organização
- Informar qualquer irregularidade antes, durante ou após o jogo.
  - Estar disponível para reuniões ou orientações da competição.
10. Disponibilidade e Compromisso
- Cumprir a escala de jogos definida.
  - Avisar com antecedência em caso de impossibilidade de comparecimento.

*Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:*

**Habilitação Jurídica:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

**a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.



	<p>b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII). d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa. e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.</p> <p><b>Habilitação Fiscal:</b> a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante; b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias; d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;</p> <p><b>Habilitação Trabalhista:</b> a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho <a href="http://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>).</p> <p><b>Habilitação Financeira:</b> a) Certidão Negativa de Falência e Concordata</p> <p><b>Habilitação técnica</b> a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços de arbitragem esportiva, com quantitativo mínimo de 30% ao exigido neste termo conforme objeto específico, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p> <p><b>PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SERÁ EXIGIDO A COMPROVAÇÃO TÉCNICA:</b></p> <p>a) Para a modalidade FUTEBOL DE CAMPO E OU FUTEBOL SOCIETY - A Associação ou empresa deverá apresentar uma relação com no mínimo 05 (cinco) árbitros federados com Cópia das Carteiras de árbitros Regularizados pela Federação de Árbitros de SANTA CATARINA, no seu quadro de associados, que estejam aptos para atender os eventos que serão realizados no período da contratação e sua respectiva comprovação de vínculo junto a empresa contratada (CLT, sócio e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida/autenticado/digital).</p> <p>b) Para a modalidade FUTSAL - A Associação ou empresa deverá apresentar uma relação com no mínimo 05 (cinco) árbitros federados com Cópia das Carteiras de árbitros Regularizados pela Federação de Árbitros de SANTA CATARINA, no seu quadro de associados, que estejam aptos para atender os eventos que serão realizados no período da contratação;</p> <p>c) Para as demais modalidades os árbitros devem ser igualmente federados junto a Federação de Árbitros de SANTA CATARINA, sem quantidade mínima.</p>
6.	<p><b>Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.</b></p> <p>A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Xaxim, momento em que a empresa contratada deverá disponibilizar equipe de arbitragem apta a atender às demandas previstas no calendário esportivo municipal.</p>



	<p>O cronograma de execução será definido conforme o calendário de competições elaborado pela Secretaria, contemplando datas, horários e locais das partidas, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade da Administração. A contratada deverá observar rigorosamente as programações estabelecidas, garantindo a presença dos profissionais nos locais e horários determinados.</p> <p>Os métodos e rotinas de execução consistem na designação, pela contratada, de árbitros e auxiliares devidamente qualificados para cada partida, assegurando a correta aplicação das regras oficiais das modalidades esportivas, a condução disciplinar dos jogos e o cumprimento das normas estabelecidas pela organização dos eventos. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, organizada e padronizada durante toda a vigência contratual.</p> <p>Quanto aos papéis e responsabilidades, caberá à contratada a responsabilidade pela execução integral dos serviços, incluindo a disponibilização dos profissionais, cumprimento dos horários, qualidade técnica da arbitragem e substituição imediata em caso de ausência ou impedimento. À Administração Municipal competirá o planejamento das competições, a definição do cronograma, a fiscalização da execução contratual e o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, por meio dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato.</p> <p>Dessa forma, o modelo de execução proposto assegura que o contrato produza os resultados pretendidos de forma eficiente, organizada e em conformidade com o interesse público, desde o seu início até o seu encerramento.</p> <p>A contratada deverá garantir a substituição de árbitro ausente em prazo máximo de até 02 (duas) horas antes do início da partida.</p> <p>A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas ou apresente conduta inadequada.</p> <p>O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p>
7.	<p><b>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.</b></p> <p>O modelo de gestão do contrato será estruturado de forma a garantir o acompanhamento contínuo, a fiscalização efetiva e a adequada avaliação da execução dos serviços de arbitragem esportiva, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos.</p> <p>O acompanhamento da execução será realizado pelo gestor do contrato, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Nilmar Andrade, matrícula nº 9612, responsável por supervisionar a execução geral, controlar prazos, analisar relatórios e manter a interlocução com a contratada.</p> <p>A fiscalização será exercida pelo servidor designado, Sr. Diego Mella, matrícula nº 11.577, a quem caberá verificar, de forma direta, a prestação dos serviços, atestar a realização das partidas, conferir a presença e atuação dos profissionais designados, bem como registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais.</p> <p>A avaliação dos serviços será realizada de forma contínua, considerando critérios como pontualidade, qualidade técnica da arbitragem, cumprimento das regras esportivas, conduta profissional e atendimento às demandas do calendário esportivo. Os registros de desempenho servirão como base para aferição da qualidade dos serviços prestados.</p> <p>Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades na execução contratual, serão adotadas ações corretivas, tais como notificações à contratada, solicitação de substituição de profissionais, aplicação de penalidades previstas em contrato e demais</p>



	<p>medidas administrativas cabíveis, visando assegurar a adequada prestação dos serviços.</p> <p>Dessa forma, o modelo de gestão do contrato garante controle, transparência e eficiência na execução do objeto, atendendo às exigências legais e ao interesse público.</p>
<b>8.</b>	<p><b>Critérios de medição e de pagamento.</b></p> <p>Os serviços de arbitragem esportiva serão medidos com base na quantidade de partidas efetivamente realizadas, conforme o calendário esportivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, considerando a prestação do serviço por evento/jogo, de acordo com cada modalidade.</p> <p>O pagamento estará condicionado à apresentação de relatório detalhado das partidas realizadas no período, devidamente validado pelo fiscal do contrato.</p> <p>A aferição será realizada pelo fiscal do contrato, Sr. Diego Mella, matrícula nº 11.577, mediante verificação da execução dos serviços, presença dos profissionais designados, cumprimento dos horários e adequada condução das partidas. Após a conferência, será emitido o ateste na nota fiscal, validando a prestação dos serviços.</p> <p>O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, sendo o recebimento provisório no momento da conferência inicial e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as exigências contratuais, mediante carimbo de aceite na nota fiscal.</p> <p>O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.</p> <p>A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no contrato, não sendo admitida a emissão por outro CNPJ, ainda que de filial ou matriz diversa.</p>
<b>9.</b>	<p><b>Forma e critérios de seleção do fornecedor.</b></p> <p>O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade adequada prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, com critérios objetivos de julgamento e ampla competitividade entre os participantes.</p> <p>O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se a qualidade dos serviços, a capacidade técnica da empresa e o cumprimento das condições estabelecidas.</p> <p>Não se aplica, no presente caso, a contratação direta, tendo em vista a viabilidade de competição e a existência de diversos fornecedores aptos a prestar o serviço no mercado.</p> <p>O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito em conta de titularidade da contratada, podendo ser descontadas eventuais tarifas bancárias incidentes sobre a transação, conforme pactuado, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.</p>
<b>10.</b>	<p><b>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.</b></p> <p>A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, mediante a realização de, no mínimo, três cotações junto a fornecedores do ramo de arbitragem esportiva, bem como análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos.</p>



	Os valores obtidos foram comparados e utilizados para definição dos preços referenciais constantes neste Termo de Referência, considerando a média de mercado, a complexidade dos serviços e a quantidade estimada de eventos.
<b>11.</b>	<b>Adequação orçamentária.</b> 123 – 3.3.90 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
<b>12.</b>	<b>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, <u>quando for o caso.</u></b> Os serviços de arbitragem esportiva serão executados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Xaxim, compreendendo ginásios, campos e demais espaços esportivos onde ocorrerão as competições, conforme calendário previamente estabelecido. O recebimento provisório ocorrerá no momento da prestação dos serviços, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato, com registro da execução das partidas e conferência da presença dos profissionais designados, podendo ser formalizado por meio de anotação ou carimbo de aceite na nota fiscal ou documento equivalente. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, incluindo a qualidade da arbitragem, o cumprimento das regras e horários e a inexistência de irregularidades, sendo formalizado mediante ateste definitivo pelo fiscal do contrato. As regras para recebimento observarão, no que couber, o regulamento municipal vigente e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o adequado controle da execução contratual e a regular liquidação da despesa.
<b>13.</b>	<b>Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de arbitragem esportiva, não se aplica a exigência de garantia típica de fornecimento de bens, tampouco condições relacionadas à manutenção e assistência técnica.</b> Ainda assim, como forma de assegurar a adequada execução contratual, a contratada deverá garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou desempenho insatisfatório. No que se refere às condições de manutenção, ressalta-se que, por se tratar de serviço, não há bens a serem mantidos. Contudo, a contratada deverá manter equipe devidamente qualificada e apta a executar os serviços de forma contínua e eficiente. Quanto à assistência técnica, não se aplica ao objeto, sendo substituída pela obrigação da contratada de prestar suporte operacional adequado, garantindo o pleno atendimento às demandas da Administração. Tal entendimento encontra respaldo no estudo técnico preliminar, que concluiu pela desnecessidade de exigências específicas de garantia, manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do objeto contratado.

**Tabela II**

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de arbitragem esportiva especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de voleibol de praia, com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário +	Un	60	R\$ 750,00	R\$ 45.000,00



	deslocamento.				
2	Serviços de arbitragem esportiva especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de futebol de salão/futsal, com 03 (três) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento; Arbitragem para jogos com faixa etária de 7 a 17 anos	Un	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
3	Serviços de arbitragem esportiva especializado para atuar em um turno (4 horas) de arbitragem de futebol de campo, com 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador + deslocamento. Arbitragem para jogos com faixa etária de 7 a 17 anos	Un	50	R\$ 1.250,00	R\$ 62.500,00
4	Serviços de arbitragem esportiva categoria adulto especializado em futebol de campo com 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) anotador + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	Un	150	R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
5	Serviços de arbitragem especializada em futebol de salão/futsal para categoria masculino adulto com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	Un	250	R\$ 480,00	R\$ 120.000,00
6	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de salão/futsal para categoria feminino adulto e veterano com	Un	80	R\$ 480,00	R\$ 38.400,00



	02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)				
7	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de sete/ Society feminino com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	Un	80	R\$ 520,00	R\$ 41.600,00
8	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futebol de sete/Society masculino com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento. Deverá conter no quadro de arbitragens no mínimo 8 (oito) árbitros federados com registro na Federação ou Liga Catarinense. E no dia dos jogos deverá conter pelo menos 02 (dois) árbitros federados na partida trabalhando. (Comprovar com carteirinha ou certificado atualizado da Federação de Árbitros de Santa Catarina)	Un	300	R\$ 520,00	R\$ 156.000,00
9	Serviços de arbitragem esportiva especializada em basquetebol contendo: 02 (dois) árbitros, 03 (três) oficiais de mesa + deslocamento	Un	100	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00
10	Serviços de arbitragem esportiva especializada em bocha contendo: 01 (um) árbitro + deslocamento	Un	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
11	Serviços de arbitragem esportiva	Un	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00



	especializada para atuar em voleibol de quadra, com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento				
12	Serviços de arbitragem esportiva especializada em futevôlei com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento	Un	80	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00
13	Serviços de arbitragem esportiva especializada em beach tennis com 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário + deslocamento	Un	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 929.500,00</b>	

**Xaxim/SC, 20 de abril de 2026**

---

**Natana Betielen Defiltro**

**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME DO LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO V – PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2025**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0XXX/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 00XX/2025**, homologado em 00/00/2025, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos promovidos pela Administração Pública, garantindo transparência, segurança e regularidade nas competições.**

**1.1.1** O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor unit.	Valor total
01				R\$	R\$
				TOTAL	R\$

**1.2** O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

III - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

**1.3** Valor do objeto: R\$ xxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0XXX/2026, Pregão Eletrônico nº 00XX/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**



4.1 O fornecimento se dará de forma contínua conforme edital.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

5.6 O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, em local definido pela Secretaria responsável no prazo máximo de 02 (dois) dias.

6.2 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.5 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº](#)



[14.133/2021](#)):

**Art. 2º** Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos)**: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

**Art. 4º** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia**: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

105- 3.3.90.00.00.00.00 – Recursos Não vinculados a Imposto.

**CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

#### **8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**a)** Cumprir integralmente as especificações dos serviços estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

**b)** Executar os serviços nos prazos, datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme o calendário esportivo vigente;

**c)** Comunicar imediatamente à Administração quaisquer anormalidades ou situações urgentes que possam comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;

**d)** Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como custos, despesas civis e penais, observando a legislação vigente, especialmente quanto à segurança e medicina do trabalho;

**e)** Comprovar que os profissionais designados possuem conhecimento técnico e experiência nas modalidades esportivas licitadas, atendendo às exigências de qualificação previstas;

**f)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, sempre que necessário, quanto à execução do contrato;

**g)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**h)** Prestar os serviços com pontualidade, qualidade, organização e profissionalismo, garantindo o adequado andamento das partidas e eventos esportivos;

**i)** Garantir que todos os árbitros e auxiliares estejam devidamente uniformizados e portando os materiais necessários à execução dos serviços, tais como apitos, cartões, bandeiras, cronômetros, súmulas e demais equipamentos pertinentes;

**j)** Apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a adjudicação do objeto, a relação dos árbitros e equipe auxiliar que prestarão os serviços, acompanhada da documentação comprobatória de qualificação e vínculo com a contratada, podendo ser atualizada ao longo da execução contratual mediante aprovação da Administração;

**k)** Manter comunicação permanente com a Administração, informando qualquer irregularidade na execução dos serviços;

**l)** Substituir imediatamente, sem ônus adicional, qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas, não compareça ou apresente conduta inadequada;

**m)** Cumprir integralmente a escala de jogos definida, garantindo a presença de equipe completa em todas as partidas;

**n)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



o) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Efetuar o empenho da despesa em dotação orçamentária específica, assegurando os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

b) Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante aferição dos quantitativos e verificação inicial da execução, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

c) Comunicar formalmente à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, exigindo sua correção ou substituição;

f) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no edital e no contrato, após o devido ateste pelo fiscal;

g) Prestar as informações e disponibilizar à contratada os dados necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao calendário, locais e horários das competições;

h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) Garantir que a prestação dos serviços não gere vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, vedando qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta;

j) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

## **8.3 DAS PENALIDADES:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

d) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

e) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

f) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**8.3.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.



**8.3.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**8.3.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- i)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- l)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- e)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**8.4** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.5** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

**III** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**IV** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

*i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

*ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

*iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.7** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.8** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.9** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.10** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**a)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de



outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.12** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**VII** - Pagamento da multa;

**VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**9.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**10.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

**11.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) O Responsável pela Gestão será o servidor, Nilmar Andrade, matrícula nº 9612.

b) O responsável pela fiscalização será o servidor Diego Mella, matrícula nº 11577.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

**12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.3** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.4** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**12.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.6** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**12.7** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.8** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.9** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**12.10** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**13.1.** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**14.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se



submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**14.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**14.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**14.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**14.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**14.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.



**14.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**14.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**14.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**14.12** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**14.13** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.14** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.15** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**14.16.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



**14.17** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**14.18** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: